

## PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

### MUNICÍPIO DE ALMEIDA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Almeida tem 29 (vinte e nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Ade, Aldeia Nova, Almeida, Amoreira, Azinhal, Cabreira, Castelo Bom, Castelo Mendo, Freineda, Freixo, Junça, Leomil, Malhada Sorda, Malpartida, Mesquitela, Mido, Miuzela, Monteperobolso, Nave de Haver, Naves, Parada, Peva, Porto de Ovelha, São Pedro de Rio Seco, Senouras, Vale de Coelha, Vale da Mula, Vale Verde e Vilar Formoso.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Almeida é qualificado como município de nível 3, tem um lugar urbano (Vilar Formoso), situado apenas no território da freguesia de Vilar Formoso.
- 1.3. O Município de Almeida tem 16 (dezasseis) freguesias com menos de 150 habitantes: Ade (73), Aldeia Nova (33), Azinhal (63), Cabreira (77), Castelo Mendo (87), Junça (124), Leomil (104), Mesquitela (45), Mido

(46), Monteperobolso (61), Naves (68), Parada (114), Porto de Ovelha (47), Senouras (38), Vale de Coelha (43) e Vale Verde (95).

- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que no território do Município de Almeida, deveria alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Almeida propôs a agregação das freguesias de (i) Mido, Senouras e Aldeia Nova; (ii) Parada, Cabreira e Amoreira; (iii) Monteperobolso, Ade e Mesquitela; (iv) Malpartida e Vale de Coelha; (v) Miuzela e Porto de Ovelha; (vi) Junça e Naves; (vii) e Azinhal e Peva, sem, porém, indicar as respetivas designações e sedes.
- 1.6. Embora a Assembleia Municipal de Almeida tenha procedido a uma redução global de 10 (dez) freguesias, indo, portanto, além, do que era exigido pelo disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, facto é que, da pronúncia apresentada, resultavam quatro freguesias com menos de 150 habitantes: Castelo Mendo, Leomil, Vale Verde e a freguesia resultante da agregação das freguesias de Aldeia Nova, Mido e Senouras.
- 1.7. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Almeida.

- 1.8. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Almeida um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:
- 1.8.1. Aceitou as agregações propostas pela Assembleia Municipal de Almeida;
  - 1.8.2. Propôs que à agregação das freguesias de Mido, Senouras e Aldeia Nova, proposta pela Assembleia Municipal de Almeida, fosse ainda junta a freguesia de Leomil, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova”*;
  - 1.8.3. Propôs que à agregação das freguesias de Monteperobolso, Ade e Mesquitela, proposta pela Assembleia Municipal de Almeida, fosse ainda junta a freguesia de Castelo Mendo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela”*;
  - 1.8.4. Propôs que à agregação das freguesias de Azinhal e Peva, proposta pela Assembleia Municipal de Almeida, fosse ainda junta a freguesia de Vale Verde, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Azinhal, Peva e Vale Verde”*.
- 1.9. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Almeida deliberou (i) aceitar a agregação das freguesias de Aldeia Nova, Leomil, Mido e Senouras, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova”*, com sede em Mido; (ii) aceitar a agregação das freguesias de Ade, Castelo

Mendo, Mesquitela Monteperobolso, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela*”, com sede em Monteperobolso; (iii) aceitar a agregação das freguesias de Azinhal, Peva e Vale Verde, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Azinhal, Peva e Vale Verde*”, com sede em Peva – cfr. **Anexo I** ao presente parecer.

1.10. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, “*a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República*”.

1.11. Ainda nos termos do art. 15, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.

2. Embora a deliberação aprovada pela Assembleia Municipal de Almeida não contenha um projeto alternativo ao apresentado pela UTRAT, é entendimento desta que o referido documento, conjugado com a pronúncia identificada em 1.5., se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Almeida seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao presente parecer, o qual corresponde ao mapa anexo ao projeto identificado em 1.8.

Lisboa, 26 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)

